Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1762/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3256/2013
PROTOCOLO	**:** 1398545
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO – CONTRATO N. 374/2012
JURISDICIONADO	**:** JOÃO ANTÔNIO DE MARCO
INTERESSADO	**:** PROTECO CONSTRUCOES LTDA
VALOR	**:** R$ 9.889.900,76
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA - EXECUÇÃO DE OBRAS - RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA E MICRODRENAGEM- FORMALIZAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO - REQUISITOS ESSENCIAIS - PUBLICAÇÃO - REMESSA DE DOCUMENTOS - TEMPESTIVIDADE - REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular em razão do atendimento aos requisitos legais, com encaminhamento dos documentos exigidos. A formalização do contrato administrativo é regular em razão de estarem presentes os requisitos essenciais previstos em lei, com publicação do seu extrato no prazo legal, e remessa tempestiva dos documentos ao Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 374/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação, representada na gestão do Secretário Municipal, Sr. João Antônio de Marco e Proteco Construções Ltda.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

Os autos referem-se à análise do procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº. 097/2012 e a formalização do contrato de obra nº 374/2012 (1ª e 2ª fases) firmado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande a empresa Proteco Construções Ltda., tendo como objeto a execução de obras, visando à restauração asfáltica e microdrenagem no quadrilátero da zona central.

A Inspetoria de Engenharia Meio Ambiente e Arquitetura-IEAMA em sua Análise de nº 19167/2014 (peça nº 37) manifestou-se pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório e a formalização contratual.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 5826/2016 (peça nº 44) manifestou-se pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório em comento e pela formalização do contrato nº 374/2012 devido à ausência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa Proteco Construções Ltda, e opinou ainda pela aplicação de multa ao ordenador responsável.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

Os autos em epígrafe vieram para está relatoria para análise e voto a respeito do procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 097/2012 e formalização do contrato de obra nº 374/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e a empresa Proteco Construções Ltda.

A licitação na modalidade Concorrência n.° 97/2012, tipo Menor Preço, foi realizada no dia 11 de setembro de 2012, atendendo as imposições estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 com suas devidas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013, encontra-se consoante com a documentação estabelecida na Instrução Normativa n.° 035/2011, conforme relação de documentos encaminhados a está Corte.

O Contrato n.º 374/2012, em análise, oriundo da Licitação na modalidade acima descrita, encontra-se, correto, estabelecendo com clareza as suas cláusulas que de forma objetiva resguardam os interesses das partes, contratante e contratada, e as condições avençadas não contrariam o interesse público, além do que, também atende as determinações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93, além do que, também atende as determinações contidas na Instrução Normativa n.º

035/2011, com suas respectivas alterações, face ao atendimento das exigências do procedimento licitatório.

Verifica-se a observância do prazo previsto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei Federal N.º 8.666/93, bem como o encaminhamento dos documentos a esta Corte de Contas, conforme estabelecido na Instrução Normativa N.º 035/2011.

Conforme parecer do douto Ministério Público de Contas há uma irregularidade e ilegalidade no procedimento licitatório devido à ausência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa Proteco Construções Ltda., ocorre que de uma análise detida nos autos, observa-se que houve um equívoco do representante do Ministério Público de Contas, pois a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da referida empresa, está acostada na página 170 da íntegra do presente processo.

Assim, não há que se falar em ilegalidade e irregularidade da empresa citada pelo Ministério Público de Contas, haja vista que os documentos referentes ao Procedimento Licitatório em comento bem como a formalização do contrato estão todos devidamente acostados nos autos em tela.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, formulo meu VOTO:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório – Concorrência nº 097/2012 (1º fase), firmado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e a empresa Proteco Construções Ltda, com fulcro no Artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da Formalização Contrato de Obra nº 374/2012 (2º fase), com fulcro no Artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o 120, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

III – após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 374/2012.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB ACBO
SETAC APC/HON